



SENADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 752/2016

Autor

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR – PR/BA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº. - CN

Inclua-se onde couber a seguinte emenda:

O art. 180 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.180

I – Manter obrigatoriamente registro de inventário patrimonial, com no mínimo, a data de aquisição do bem, identificação individual, atualização dos valores de Mercado a cada exercício financeiro, registro das mutações contábeis de aquisição e baixa, bem como, a revisão da vida útil das classes contábeis que o mesmo se apresentam;

II – As empresas avaliadoras deverão ser cadastradas junto aos órgãos fiscalizadores da qual seus serviços serão prestados, tais como CVM, Agências Reguladoras, Receita Federal do Brasil, BNDES e Banco Central;

§ 1º Caberá a cada órgão manter o registro e cópia dos laudos ou pareceres técnicos por 5 anos a partir do arquivamento do junto aos mesmo;

§ 2º A responsabilidade pela execução dos trabalhos será do profissional contratado para este fim, não cabendo aos conselhos de classe nem aos órgãos de controle, qualquer responsabilidade pela exatidão, premissas, aceitação ou não validação dos trabalhos;
"

JUSTIFICATIVA

Com o surgimento de uma nova realidade econômica no Brasil, e a publicação de ajustes na lei 11.638/2007, e principalmente, em função de eventos recentes que denotam desconfiança sobre resultados de avaliações de empresas ou de ativos patrimoniais, faz-se necessário atualizar as normas brasileiras as normas internacionais de contabilidade aplicadas só setor público.

Nessa emenda estamos propondo realizar os ajustes necessários para reduzir os custos de avaliações, com isso consequentemente diminuir a taxa de riscos, e as perdas valiosas para acionistas e investidores que muitas vezes se baseiam em informações erradas, e as empresas ou avaliadores não são responsabilizados.

Brasília/DF, 30/11/2016

JOÃO CARLOS BACELAR
PR/BA

CD/16316.35404-75